

Naviraí-MS, 07 de junho de 2023.

Ilmo Sr.
Moisés Bento da Silva Júnior
MD. Presidente da NAVIRAÍPREV
Nesta

Senhor Presidente

MANOEL ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Naviraí – MS na Rua: José Nonato nº 52, Bairro: Harry Amorim Costa, portadora do CPF nº 882.824.571-91 vêm, com amparo no artigo 45 c/c § 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 2.309/2020, requerer concessão de PENSÃO POR MORTE de sua ex-companheira e ex-aposentada Sra. CARMEM RECHE DA SILVA ocorrida em 01.06.2023, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pedem e esperam deferimento.

MANOEL ANTONIO DA SILVA

Manoel Antonio da Silva

PORTARIA 017/2023 – NAVIRAIPREV

Transforma em Pensão o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da senhora Carmem Reche da Silva, em favor de seu cônjuge **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450, em 21 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. - Transformar em Pensão o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da senhora **Carmem Reche da Silva**, concedida através da Portaria 020/1998/FUNPREV de 28 de agosto de 1998, em razão do seu óbito ocorrido em 01 de junho de 2023, conforme certidão expedida pelo Cartório Extrajudicial Tabelionato e Registro Civil Sandra Maria Barcelos de Naviraí – MS, com efeito, a partir do dia 02 (dois) de junho do ano de 2023, em favor de seu conjugue Sr. **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, com fulcro no que preceitua o artigo 45 c/c § 1º e 2º do artigo 50, da Lei Municipal nº. 2.309/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O provento deste benefício na presente data é de R\$ 3.516,63 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Os proventos serão reajustados na mesma proporção e data que os beneficiários do Regime Geral de Previdência (INSS).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023.

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Edição n.º 3369 de 27/06/23

Página: 156

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 318, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Avaliação composta por: **Cinthia Pinheiro de Oliveira Lopes** – Presidente; **Maria Cecília Sanches Bom Fogo** – Secretária; **Cléia Lima de Oliveira Santin** - Membro, para conduzirem o **Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2023** da Gerência Municipal de Saúde, visando contratação por tempo determinado para os cargos de **Médico I – 20 horas e Médico II – 40 horas**.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Naviraí-MS, 23 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 017/2023 – NAVIRAIPREV**

Transforma em Pensão o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da senhora Carmem Reche da Silva, em favor de seu cônjuge **MA NOEL ANTONIO DA SILVA**, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450, em 21 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Transformar em Pensão o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da senhora **Carmem Reche da Silva**, concedida através da Portaria 020 / 1998 / FUN PREV de 28 de agosto de 1998, em razão do seu óbito ocorrido em 01 de junho de 2023, conforme certidão expedida pelo Cartório Extrajudicial Tabelionato e Registro Civil Sandra Maria Barcelos de Naviraí – MS, com efeito, a partir do dia 02 (dois) de junho do ano de 2023, em favor de seu cônjuge Sr. **MA NOEL ANTONIO DA SILVA**, com fulcro no que preceitua o artigo 45 c/c § 1º e 2º do artigo 50, da Lei Municipal nº. 2.309/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O provento deste benefício na presente data é de R\$ 3.516,63 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Os proventos serão reajustados na mesma proporção e data que os beneficiários do Regime Geral de Previdência (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023.

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 – FMAS - RH**

Partes: O Município de Naviraí - MS, como Concedente; e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.482/2022, Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.

Objeto: pagamento de técnico(s) e demais profissionais para realizar ações/atividades voltadas para área de cuidado e atenção com crianças e adolescentes institucionalizados na referida entidade, conforme tipificação socioassistencial, especificamente no que tange ao pagamento de salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais, encargos sociais e honorários contábeis, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: Por um período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **R\$ 241.457,28 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 20.121,44 (vinte mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)** nos meses de **junho de 2023 a maio de 2024**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal nº 69/2017.

Assinaturas: **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, pelo Município de Naviraí, **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, pelo Lar da Criança Amor e Fraternidade, e **Lucineia Pulquerio Garcia Franciscatti**, como interveniente.

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

Naviraí-MS; 02 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios do NAVIRAIPREV
Nesta

Senhor Diretor;

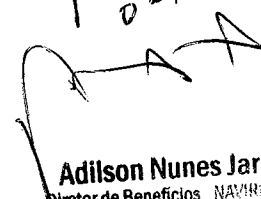
MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Português, matrícula funcional nº 484/7 (1º cargo), vêm com amparo no Artigo 57, § 1º, da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020, requerer concessão de “APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO” (Professor), Regra de Transição - Pedágio, com proventos integrais, totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pede e Espera Deferimento.



- Requerente -

Recebi
02/10/23



Adilson Nunes Jardim
Diretor de Benefícios NAVIRAIPREV
Matricula Nº 8/6

00.094.350/0001-64

PORTARIA 023/2023-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio, a Sra. **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 05 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, a Sra. **Maria Lúcia da Silva Santos**, casada, natural de Terra Rica/PR, nascida em 22 de junho de 1967, efetiva no cargo de Professor de Português, Símbolo/Nível III - I, matrícula 484/7, lotada na Gerência de Educação e Cultura, nomeada em 29/04/1997, com posse em seu cargo efetivo em 02/05/1997, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2023, com fulcro no que preceitua o Art. 57, § 1º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 6.044,34 (seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I, § 3º, do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

Edição n.º 3455 de 30/10/23

Página: 297

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 023/2023-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio, a Sr a . **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 05 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, a Sr a . **Maria Lúcia da Silva Santos**, casada, natural de Terra Rica/PR, nascida em 22 de junho de 1967, efetiva no cargo de Professor de Português, Símbolo/Nível III - I, matrícula 484/7, lotada na Gerência de Educação e Cultura, nomeada em 29/04/1997, com posse em seu cargo efetivo em 02/05/1997, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2023, com fulcro no que preceitua o Art. 57, § 1º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 6.044,34 (seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I, § 3º, do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 024/2023-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio (2º cargo), a Sr a . **IVANETE APARECIDA MARQUES DE MENDONÇA**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 05 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (2º cargo), a Sr a . **Ivanete Aparecida Marques de Mendonça**, divorciada, natural de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, nascida em 19 de março de 1965, efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, Símbolo/Nível III - I, matrícula 775/0, lotada na Gerência de Educação e Cultura, admitida em 01/07/1998, com posse em seu cargo efetivo em 10/08/1998, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2023, com fulcro no que preceitua o Art. 57, § 1º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 5.996,37 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I, § 3º, do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

Naviraí-MS; 09 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios do NAVIRAIPREV
Nesta

Senhor Diretor;

MARIA ROSA DOS SANTOS MUSTAFÁ, brasileira, residente e domiciliada neste Município, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zelador, matrícula funcional nº 2290/0, vêm com amparo no Artigo 57, caput, c/c inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020, requerer concessão de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO", Regra de Transição - Pedágio, com proventos integrais, totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pede e Espera Deferimento.

Maria Rosa dos Santos Mustafá
- Requerente -

Nº 003;
9/10/23

Adilson Nunes Jardim
Diretor de Benefícios NAVIRAIPREV
Matrícula Nº 8/6

PORTARIA 026/2023-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio, a Sra. **MARIA ROSA DOS SANTOS MUSTAFÁ**, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 24 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio, a Sra. **Maria Rosa dos Santos Mustafá**, Viúva, natural de Naviraí/MS, nascida em 13 de agosto de 1964, efetiva no cargo de Zelador, Símbolo ZEL, matrícula 2290/0, lotada na Gerência de Educação e Cultura, nomeada em 25/08/2003, com posse em seu cargo efetivo em 01/09/2003, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2023, com fulcro no que preceitua o Art. 57, caput c/c Inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 1.501,37 (um mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I, § 3º, do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.


Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Edição n.º 3457 de 01/11/23

Página: 166

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso IV, art. 1º da portaria n.º 287 de 26 de maio de 2023, que nomeou membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Executivo Municipal, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

IV – A servidora Maria Cecília Sanches Bom Fogo, CPF n.º 005.376.079-43 como representante da Gerência de Saúde Pública;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Naviraí – MS, 30 de outubro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 026/2023-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio, a Sr a . **MARIA ROSA DOS SANTOS MUSTAFÁ**, e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 24 de outubro de 2023 .

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pedágio , a Sr a . **Maria Rosa dos Santos Mustafá** , Viúva , natura l de Naviraí/MS , nascid a em 13 de agosto de 19 64 , efetiv a no cargo de Zelador , Símbolo ZEL , matrícula 2290/0 , lotad a na Gerência de Educação e Cultura , nomeada em 25/08/2003, com posse em seu cargo efetivo em 01 /0 9 / 2003 , com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 202 3 , com fulcro no que preceitua o Art. 57 , caput c/c Inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 1.501,37 (um mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I , § 3 º, do Artigo 5 7 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 202 3 .

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**PORTARIA N.º 487, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerido pelo servidor **CLEBER ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1247602915-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 23 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **CLEBER ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA** , ocupante do cargo de Vigia, matrícula funcional n.º 6099-2, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV , correspondente a **4.591 (quatro mil quinhentos e noventa e um)** dias, nos períodos descritos abaixo.

I – 70 (setenta) dias de serviços prestados a Bunge Alimentos S/A, no período de 18/05/1994 a 26/07/1994, no regime celetista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 759 (setecentos e cinquenta e nove) dias de serviços prestados a Seival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda, no período de 24/08/1998 a 22/09/2000, no regime celetista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 3.097 (três mil e noventa e sete) dias de serviços prestados a Luger Vigilância Patrimonial Ltda, no período de 05/03/2001 a 31/08/2009, no regime celetista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

XII – 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias de serviços prestados a Disp - Segurança e Vigilância Ltda, no período de 01/09/2009 a 27/06/2011, no regime celetista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;